**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

**Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n° 3/2025**

Parecer dissidente, conforme inciso VI, art. 64, da Resolução n° 597/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, de 27 de março de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo. Nos termos do Decreto Legislativo nº 14, de 1º de setembro de 1976, a concessão da honraria tem por finalidade agraciar cidadãos rio-sulenses que tenham se destacado na contribuição à comunidade local, estadual e nacional.

Contudo, os vereadores que subscrevem o presente não veem que os motivos elencados pelo Relator Ivan Kruger Palestrante justificam a sua reprovação, devendo a mesmo ser aprovado nesta Comissão, referente ao seu mérito.

Ainda que haja reservas sobre “excessos” de homenagens realizadas na Câmara de Vereadores, a maioria dos membros desta Comissão entende que o projeto é meritório. O Poder Legislativo, como representante do Povo, reconhece personalidades que efetivamente tenham contribuído para o engrandecimento da sociedade local, e tenha promovido melhorias concretas na vida dos munícipes.

No caso, observa-se que todos os homenageados tiveram seus nomes indicados, conforme suas trajetórias e serviços prestados.

**II – PARECER:**



Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

No caso, observa-se que todos os homenageados tiveram seus nomes indicados, conforme suas trajetórias e serviços prestados à comunidade rio-sulense.

Informado, oralmente, ainda, que se vê relevância e interesse público em reforçar atitudes marcadas por altruísmo e pelo envolvimento pessoal na melhoria da comunidade.

Remarca-se a importância em celebrar a raridade destas atitudes e, concomitantemente, e tornar socialmente comunicada a relevância das ações individuais de modo que possam ser mais numerosas.

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 3/2025, concluímos a presente matéria **estar** revestida de interesse público, somos de parecer favorável ao projeto ora analisado, ficando vencido o parecer apresentado em Reunião. Desde já, então, pela aprovação do Projeto em 1ª votação nesta Comissão.

Rio do Sul, 07 de abril de 2025.

EVERSON FEUSER:72728922934
Assinado de forma digital por EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2025.04.07 13:20:18 -03'00'

**FEUSER**
Vereador
[assinado eletronicamente]

DANIELA THIBES TRIERWEILER PAMPLONA:91538882949
Assinado de forma digital por DANIELA THIBES TRIERWEILER PAMPLONA:91538882949
Dados: 2025.04.07 13:12:24 -03'00'

**DANI PAMPLONA**
Vereadora
[assinado eletronicamente]

JOSE GUILHERME BITTENCOURT:79631061949
Assinado de forma digital por JOSE GUILHERME BITTENCOURT:79631061949
Dados: 2025.04.07 13:13:30 -03'00'

**ZECA BITTECOURT**
Vereador
[assinado eletronicamente]

MARIO SERGIO STRAMOSK:46823778091
Assinado de forma digital por MARIO SERGIO STRAMOSK:46823778091
Dados: 2025.04.07 13:26:33 -03'00'

**MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK**
Vereador
[assinado eletronicamente]



Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/